

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA Nº 48507484 QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO (PRIMEIRO PARTÍCIPE), COM INTERVENIÊNCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL/IITB, E DO OUTRO A CÂMARA DE VEREADORES DE TORITAMA-PE (SEGUNDO PARTÍCIPE), OBJETIVANDO ESTABELECEER A COOPERAÇÃO DAS PARTES COM VISTA À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UM POSTO DE IDENTIFICAÇÃO DO IITB/PCPE, NA SEDE DO SEGUNDO PARTÍCIPE, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O Estado de Pernambuco, através da **POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO**, CNPJ Nº 10.572.063/0001-76, doravante denominada **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, neste ato representada pela Delegada Especial de Polícia, Delegada Geral Adjunta **BEATRIZ CRISTINA FAKIH LEITE MARQUES**, por delegação de poderes que lhe confere o Decreto Estadual nº 43.133, de 09.06.2016, Ato Governamental nº 225, datado de 23.01.2024, Portaria SDS/PE nº 677/2024 de 31/01/2024 e Portaria GAB/PCPE nº 026/2024 de 29/01/2024, com interveniência Técnica e Administrativa do Instituto de Identificação Tavares Buril, sediado na Rua da Aurora, nº 1633, bairro da Boa Vista, nesta Capital, e, a **CÂMARA DE VEREADORES DE TORITAMA-PE**, CNPJ/MF: **08.862.815/0001-91**, localizada na **Rua ERNESTO HERCULINO CORDEIRO-PE, Nº 199, TORITAMA-PE, CEP: 55.125-000**, doravante denominado **SEGUNDO PARTÍCIPE**, neste ato representado, institucionalmente por seu Presidente, **JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA**, regida no que couber pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições, vinculadas ao Plano de Trabalho, integrante e inseparável deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica e Administrativa, o funcionamento do Posto de Identificação na **CÂMARA DE VEREADORES DE TORITAMA-PE**, CNPJ/MF: **08.862.815/0001-91**, localizada na **Rua ERNESTO HERCULINO CORDEIRO-PE, Nº 199, TORITAMA-PE, CEP: 55.125-000**, subordinada tecnicamente ao IITB/PCPE, com a finalidade de propiciar fácil acesso à emissão de carteiras de identidade e/ou identificação criminal à população.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES

2.1 — Compete ao PRIMEIRO PARTÍCIPE:

2.1.1. Possibilitar o funcionamento do Posto de Identificação na **CÂMARA DE VEREADORES DE TORITAMA-PE**, CNPJ/MF: **08.862.815/0001-91**, localizada na **Rua ERNESTO HERCULINO CORDEIRO-PE, Nº 199, TORITAMA-PE, CEP: 55.125-000**, conforme solicitado através de Ofício 08/2024 (46336591), referente a

Processo nº 3900001152.000010/2024-40, consoante objeto deste Acordo e nos termos da legislação vigente;

2.1.2. Proporcionar no IITB/PCPE treinamento dos servidores/empregados credenciados pelo SEGUNDO PARTÍCIPE, com vistas a tornarem-se aptos à execução da função que irão exercer;

2.1.3. Organizar e gerenciar a página do agendamento, diante dos parâmetros coordenados pela Agência Estadual de tecnologia da Informação/ATI, para disponibilização de vagas, conforme informações do calendário oficial apresentadas pelo SEGUNDO PARTÍCIPE;

2.1.4. Autorizar acesso ao sistema específico para **atendimento civil**, se for o caso, pelo **SEGUNDO PARTÍCIPE**, bem como permitir a operação de equipamentos e sistema (ABIS) para a obtenção de dados biométricos que permitam o lançamento em sistema de telemática próprio e a consequente confecção da cédula de identidade pelo IITB/PCPE, observadas as limitações operacionais e as restrições legais por ventura existentes.

2.2 — Compete ao SEGUNDO PARTÍCIPE:

2.2.1. Providenciar a aquisição e manutenção de equipamentos necessários para instalação e funcionamento do Posto de Identificação, específicos para a identificação humana e a obtenção de dados biométricos que permitam o lançamento em sistema de telemática próprio e a consequente confecção da cédula de identidade;

2.2.2. Credenciar e colocar à disposição do PRIMEIRO PARTÍCIPE os servidores/empregados responsáveis pela identificação, responsabilizando-se pelos encargos de qualquer natureza, para treinamento no Instituto de Identificação Tavares Buril, com grau de instrução compatível com a função a ser exercida e possuidores de experiência em digitação;

2.2.3. Responsabilizar-se por todas as despesas de transporte, alimentação e estada de seus servidores/empregados responsáveis pela identificação, quando da necessidade de locomoção para o Instituto de Identificação Tavares Buril, durante o período de duração do treinamento e capacitações, assim como, a recondução do servidor/empregado ao local de origem;

2.2.4. Fornecer os equipamentos eletrônico/máquinas, móveis e utensílios indispensáveis para o funcionamento do Posto;

2.2.5. Informar ao PRIMEIRO PARTÍCIPE o calendário oficial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, para organização e liberação das vagas de atendimentos, que deverão ser agendadas eletronicamente na página oficial da internet do Estado: www.pecidadao.pe.gov.br ou www.iitb.pe.gov.br. E, quando necessário, se for o caso, organizar e gerenciar a demanda espontânea de atendimento ao público, conforme calendário oficial;

2.2.6. Informar ao PRIMEIRO PARTÍCIPE a substituição do identificador, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2.7. Organizar e gerenciar a entrega dos documentos gerados pelo PRIMEIRO PARTÍCIPE .

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo do presente Acordo tem a vigência de **04 (quatro) anos, a contar da data da última assinatura eletrônica do representante dos PARTÍCIPEs**,

podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período.

CLÁUSULA QUARTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será obrigatoriamente destacada a participação do PRIMEIRO PARTÍCIPE, observado o disposto no §1º do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente acordo poderá ser rescindido:

- I- Por descumprimento de qualquer das cláusulas, independente de aviso ou interpelação;
- II- Pela vontade de qualquer das partes, mediante notificação prévia de 90 (noventa) dias, subsistindo no interregno todos os compromissos assumidos;
- III- Pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou juridicamente inexecutável;

Parágrafo Único. O PRIMEIRO PARTÍCIPE poderá rescindir, unilateralmente, este Acordo, na hipótese de comprovado desvio da finalidade do objeto, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente Acordo não acarretará transferências de recursos financeiros entre os partícipes, ficando consignado que os recursos técnicos e profissionais serão disponibilizados pelas entidades envolvidas, arcando cada uma com seus respectivos ônus e encargos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DEMAIS ESTIPULAÇÕES

7.1. O plano de Trabalho constante no ANEXO ÚNICO e já formalmente aprovado, deverá ser fielmente cumprido pelas partes, sob pena de imediata reavaliação e rescisão na forma da Cláusula Quinta deste acordo.

7.2. Do presente Acordo não resultam acréscimos ou criação de despesas, nem ônus de remuneração ou cobranças eventuais aos partícipes, devendo as despesas de cada partícipe serem processadas conforme legislação vigente, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

7.3. Não se estabelecerá vínculo de qualquer espécie, natureza jurídica, trabalhista ou funcional, entre o PRIMEIRO PARTÍCIPE e os servidores/empregados que forem utilizados para a realização dos trabalhos de cadastramento das atividades por conta do presente Acordo de Cooperação Técnica e Administrativa.

7.4. O SEGUNDO PARTÍCIPE arcará com a folha de pagamento dos servidores/empregados que atuarem no Posto de Identificação, não restando qualquer responsabilidade do PRIMEIRO PARTÍCIPE, pelos atos praticados por estes, nem mesmo em caráter subsidiário.

7.5. No caso do SEGUNDO PARTÍCIPE disponibilizar imóvel próprio ou locado de terceiro para a execução das atividades do posto de identificação, incumbirá ao SEGUNDO PARTÍCIPE as despesas relativas às instalações e manutenção do aludido imóvel.

7.6. Como condição de eficácia, os Partícipes deverão promover a publicidade do respectivo acordo, nos seguintes termos: o PRIMEIRO PARTÍCIPE irá publicar no Diário Oficial do Estado, na forma de extrato, nos termos da legislação vigente; e, o SEGUNDO PARTÍCIPE irá fixar, em local de grande circulação da população local, seja na Sede da Câmara e/ou em outro órgãos públicos, as informações sobre o Acordo, de acordo com a legislação vigente.

7.7. Caberá aos PARTÍCIPEs indicar, os gestores, Titular e Substituto, que acompanharão a execução do respectivo acordo; a indicação pelo PRIMEIRO PARTÍCIPE se dará mediante portaria, e, ao SEGUNDO PARTÍCIPE por meio de Ofício.

7.8. O atendimento dos serviços a serem prestados no posto de identificação será efetivado por agendamento eletrônico na página oficial da Internet do Estado: www.pecidadao.pe.gov.br ou www.iitb.pe.gov.br. E, quando necessário, se for o caso, por demanda espontânea de atendimento ao público, conforme calendário oficial do SEGUNDO PARTÍCIPE.

7.9. A responsabilidade em manter o funcionamento do posto, para atendimento dos cidadãos que efetivaram os agendamentos eletrônicos e/ou presenciais, se houver, é do SEGUNDO PARTÍCIPE.

7.10. Em virtude do imperativo da inviolabilidade de dados pessoais, bem como em decorrência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), o SEGUNDO PARTÍCIPE somente poderá alimentar (inserir) dados no sistema específico do IITB/PCPE para fins de emissão de Carteira de Identidade ou da Certidão de Antecedentes Criminais. Não sendo permitido, em hipótese alguma, o acesso e nem consulta a dados já cadastrados nos Sistemas Informatizados do IITB/PCPE.

7.11. Os PARTÍCIPEs comprometem-se a garantir o devido tratamento aos dados pessoais, conforme as prescrições legais disposta na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), respondendo, cada um, pelos possíveis danos causados a terceiros, na medida de suas responsabilidades.

7.12. Responsabilizar-se o SEGUNDO PARTÍCIPE, pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações estabelecidas neste Acordo, assim como em virtude da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018) ou das medidas de segurança estabelecidas pelo PRIMEIRO PARTÍCIPE, a menos que reste comprovado que o dado é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro.

CLÁUSULA OITAVA- DO FORO

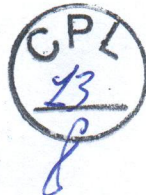
Fica declarado o Foro da Comarca do Recife, com base no §1º, do artigo 92, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Acordo.

E, por estarem assim, justas e acordadas, os partícipes, por seus representantes legais, assinam eletronicamente o presente instrumento, junto com as testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Recife, na data da assinatura.

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

PRIMEIRO PARTÍCIPE



CÂMARA DE VEREADORES DE TORITAMA-PE
SEGUNDO PARTÍCIPE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO

O presente Plano de Trabalho integra, para todos os efeitos legais, o **Acordo de Cooperação Técnica/Administrativa** celebrado entre a **Estado de Pernambuco**, através da **POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO**, com interveniência Técnica e Administrativa do Instituto de Identificação Tavares Buril — IITB/PCPE, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE TORITAMA-PE**, nos seguintes termos informativos:

1. Identificação do objeto a ser executado: o funcionamento de posto de identificação na a **CÂMARA DE VEREADORES DE TORITAMA-PE, CNPJ/MF: 08.862.815/0001-91, localizada na Rua ERNESTO HERCULINO CORDEIRO-PE, Nº 199, TORITAMA-PE, CEP: 55.125-000**, subordinado tecnicamente ao IITB/PCPE;
2. Metas a serem atingidas: propiciar o fácil acesso à emissão de carteiras de identidade e/ou identificação criminal à população;
3. Etapas ou fase de execução: o objeto é desenvolvido ininterruptamente pela sua própria natureza, No entanto, o prazo do Acordo é de **04 (quatro) anos** a contar da data da última assinatura eletrônica do representante dos PARTÍCIPEs, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período;
4. Plano de aplicação de recurso financeiro: o acordo não se destina a repasse de recurso financeiro, responsabilizando-se os Partícipes pelas atribuições seguintes:

a) Compete ao **PRIMEIRO PARTÍCIPE**:

a.1. Possibilitar o funcionamento do Posto de Identificação na **CÂMARA DE VEREADORES DE TORITAMA-PE, CNPJ/MF: 08.862.815/0001-91, localizada na Rua ERNESTO HERCULINO CORDEIRO-PE, Nº 199, TORITAMA-PE, CEP: 55.125-000**, conforme solicitado através de Ofício 08/2024 (46336591), referente a Processo nº 3900001152.000010/2024-40, consoante objeto deste Acordo e nos termos da legislação vigente;

a.2. Proporcionar no IITB/PCPE treinamento dos servidores/empregados credenciados pelo **SEGUNDO PARTÍCIPE**, com vistas a tornarem-se aptos à execução da função que irão exercer;

a.3. Organizar e gerenciar a página do agendamento, diante dos parâmetros coordenados pela Agência Estadual de Tecnologia da informação/ATI, para disponibilização de vagas, conforme informações do calendário Oficial apresentadas pelo **SEGUNDO PARTÍCIPE**.

a.4. Autorizar acesso ao sistema específico para **atendimento civil** pelo **SEGUNDO PARTÍCIPE**, bem como permitir a operação de equipamentos e sistema (ABIS) para a obtenção de dados biométricos que permitam o lançamento em sistema de telemática próprio e a consequente confecção da cédula de identidade pelo IITB/PCPE, observadas as limitações operacionais e as restrições legais por ventura existentes.

b) Compete ao SEGUNDO PARTÍCIPE:

b.1. Providenciar a aquisição e manutenção de equipamentos necessários para instalação e funcionamento do Posto de Identificação, específicos para a identificação humana e a obtenção de dados biométricos que permitam o lançamento em sistema de telemática próprio e a consequente confecção da cédula de identidade;

b.2. Credenciar e colocar à disposição do PRIMEIRO PARTÍCIPE os servidores/empregados responsáveis pela identificação, responsabilizando-se pelos encargos de qualquer natureza, para treinamento no Instituto de Identificação Tavares Buril, com grau de instrução compatível com a função a ser exercida e possuidores de experiência em digitação;

b.3. Responsabilizar-se por todas as despesas de transporte, alimentação e estada de seus servidores/empregados responsáveis pela identificação, quando da necessidade de locomoção para o Instituto de Identificação Tavares Buril, durante o período de duração do treinamento e capacitações, assim como, a recondução do servidor/empregado ao local de origem;

b.4. Fornecer os equipamentos eletrônico/máquinas, móveis e utensílios indispensáveis para o funcionamento do Posto;

b.5. Informar ao PRIMEIRO PARTÍCIPE o calendário oficial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, para organização e liberação das vagas de atendimentos, que deverão ser agendadas eletronicamente na página oficial da internet do Estado: www.pecidadao.pe.gov.br ou www.iitb.pe.gov.br. E, quando necessário, se for o caso, organizar e gerenciar a demanda espontânea de atendimento ao público, conforme calendário oficial;

b.6. Informar ao PRIMEIRO PARTÍCIPE a substituição do identificador, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b.7. Organizar e gerenciar a entrega dos documentos gerados pelo PRIMEIRO PARTÍCIPE.

Recife, na data da assinatura.

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
PRIMEIRO PARTÍCIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE TORITAMA-PE
SEGUNDO PARTÍCIPE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

JOSE
FERREIRA
DE
CARVALH
O:056579
58489

Assinado de
forma digital
por JOSE
FERREIRA DE
CARVALHO:056
57958489
Dados:
2024.04.10
16:39:22 -03'00'



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO SANTIAGO BARBOSA PONTES**, em 01/04/2024, às 10:38, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Delegado(a) Geral Adjunto(a) registrado(a) civilmente como BEATRIZ CRISTINA FAKIH LEITE MARQUES**, em 05/04/2024, às 18:12, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48507484** e o código CRC **EB489731**.

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

RUA DA AURORA, 405 - Bairro BOA VISTA, Recife/PE - CEP 50050-000, Telefone:

**CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO NO
SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI)**

Nome completo e sem abreviaturas: JOSÉ SIMPLÍCIO NETO	
Registro Geral (Identidade): 2060187	Órgão Expedidor: SSP/PE
CPF: 535.474.894-14	Telefones com DDD: (81) 9.9941-8871
Endereço eletrônico (E-mail): zeneto@toritama.pe.leg.br	

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

Declaro aceitar os termos e condições que regem o processo administrativo eletrônico, previstos no Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha) e tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Declaro, ainda, que o endereço informado referente ao meu domicílio é verdadeiro e que são de minha exclusiva responsabilidade:

I - o sigilo da senha de acesso, não sendo oponente, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II - a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de petição e os constantes do documento protocolizado, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e a anexação dos documentos essenciais e complementares;

III - a confecção da petição e dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

IV - a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados enviados por meio de petição eletrônica até que decaia o direito da Administração Pública de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados ao órgão solicitante para qualquer tipo de conferência;

V - a verificação, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento dos documentos transmitidos eletronicamente;

VI - a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais entre os órgãos do executivo estadual, o usuário ou a entidade porventura representada, não sendo admitidas intimação ou protocolização por meio diverso, exceto nas situações em que for tecnicamente inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo ou outra exceção prevista em instrumento normativo próprio;

VII - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas



e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Recife/PE, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo;

VIII - a **consulta periódica ao SEI** ou ao sistema por meio do qual efetivou o peticionamento eletrônico, a fim de verificar o recebimento de intimações, considerando-se realizadas na data em que efetuar sua consulta no sistema ou, não efetuada a consulta, quinze dias após a data de sua expedição;

IX - as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas;

X - a **observância dos períodos de manutenção programada**, que serão realizadas, ou qualquer outro tipo de indisponibilidade do sistema; e

XI - a ciência e consentimento no uso dos dados para os fins propostos nesse termo, em conformidade com a **LGPD (lei nº 13.709)**.

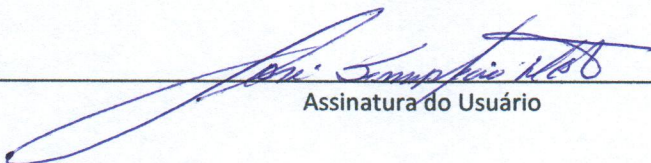
Para que este Cadastro seja analisado e, se for o caso, aprovado, o usuário deverá apresentar pessoalmente no Serviço de Protocolo do Órgão, o Registro Geral (Identidade) e CPF (**original e cópia para fins de autenticação administrativa**), juntamente com o original do presente Termo assinado.

Atenção:

- Alternativamente, poderão ser entregues por terceiro ou enviados por correio as cópias autenticadas e o presente Termo com reconhecimento de firma em cartório.
- Cabe a cada órgão a decisão de aceitar o envio de documentos digitais ou impressos.

Caso o envio seja realizado através de documentos digitais, o Termo de Declaração de Concordância e Veracidade pode ser assinado através de Certificados Digitais ou usando o Assinador de Documentos do Gov.br.

Toritama, 29 de abril de 2025



Assinatura do Usuário